



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 42

Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL a conceder fiança ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, nas operações relacionadas com o BANCO DE CRÉDITO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO, destinadas à implantação do sistema de abastecimento d'água do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

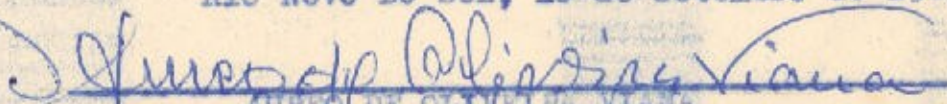
Art. 1º - Fica, o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contrato Acessório de Garantia com o Banco Nacional da Habitação, para as operações de financiamento realizadas com o Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo destinadas a implantação e/ ou ampliação do sistema de abastecimento d'água do Município.

§ 1º - Para a concessão de garantia referida neste artigo, fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao Banco Nacional da Habitação poderes para levantar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias, que couberem ao Município, na forma do disposto na lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e saldos dos depósitos bancários, até o limite dos débitos decorrentes dos empréstimos concedidos pelo BNH.

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação na hipótese do Município não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos Contratos de Empréstimos celebrados para as operações de financiamento de que trata esta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 10 de setembro de 1969.


AURO DE OLIVEIRA VIANA
Prefeito Municipal